



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 044 /02

**Autoriza a criação do Programa
de Pós-Graduação em Música.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 8891/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-Graduação em Música a ser ministrado pelo Instituto de Artes em parceria com o Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e com a Escola Superior de Música de Karlsruhe.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Música obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 05 de novembro de 2002.

**NILCÉA FREIRE
REITORA**



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Música (PPGM) tem como objetivo propiciar aos profissionais e docentes uma formação científica, filosófica e musical que desenvolva sua capacidade crítica e reflexiva; capacitar docentes para atuação no sistema de ensino, em todos os níveis e promover a criação musical e a atuação profissional no que diz respeito à produção artística.

Art. 2º - O PPGM é constituído do Doutorado em 2 (duas) áreas de concentração acadêmicas, a saber:

- a) Composição;
- b) Práticas Interpretativas.

Art. 3º - O PPGM destina-se a portadores de diploma de curso superior, outorgado por instituição de ensino superior oficialmente reconhecida e com sólidos conhecimentos de Música.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso estará a cargo do Instituto de Artes e da Escola Superior de Música de Karlsruhe (ESMK), com o apoio técnico-pedagógico do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGM.

Art. 5º - As disciplinas do PPGM serão ministradas por docentes da UERJ e da ESMK e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ e demais mandamentos universitários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

Seção I – Da Comissão de Coordenação

Art. 6º - O PPGM será dirigido por um colegiado denominado de Comissão de Coordenação (CCM), composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- a) pelo Coordenador do PPGM na UERJ;
- b) pelo Coordenador do PPGM pela ESMK;
- c) por 1 representante docente de cada área de concentração do PPGM;
- d) por 1 representante discente.

Art. 7º - O Coordenador do PPGM na UERJ será membro do corpo docente do curso, escolhido por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente e discente do PPGM.

Parágrafo único - O Coordenador do PPGM na UERJ deverá ser docente do PPGM, portador de título de Livre Docente, do grau de Doutor ou ser reconhecido pelo CNE como professor habilitado para o PPGM, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Art. 8º - O Coordenador pela ESMK será membro do corpo docente da ESMK, participante do PPGM e designado pelo seu Reitor.

Art. 9º - Os representantes das áreas de concentração serão escolhidos por votação direta e secreta dos docentes vinculados às áreas de concentração, tendo mandato de 02 (dois anos), renovável.

Parágrafo único – Serão elegíveis professores possuidores do título de Livre Docente, do grau de Doutor ou que sejam reconhecidos pelo CNE como professores habilitados para o PPGM.

Art. 10 - Os representantes do corpo discente na CCM serão eleitos anualmente, por seus pares, na primeira quinzena do primeiro mês do ano letivo do curso.

§ 1º - Os representantes efetivos e suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 2º - Na mesma ocasião deverão ser eleitos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes não poderão ser reconduzidos ao cargo já ocupado.

Art. 11 - A CCM reunir-se-á por convocação de um dos Coordenadores ou por 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCM professores ou alunos do PPGM, quando convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCM poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelo Regimento Interno do Instituto de Artes, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 12 - Compete à CCM:

- a) elaborar seu Regulamento Específico do PPGM;
- b) elaborar os planos globais do PPGM;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGM de modo a assegurar o elevado padrão técnico, artístico e científico;
- e) emitir parecer sobre propostas de novas disciplinas;
- f) indicar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGM, apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a indicação dos orientadores de tese;
- i) aprovar a indicação dos membros das bancas examinadoras do projeto de tese e da tese;
- j) aprovar a indicação dos examinadores prévios e das versões finais de tese;
- l) a definição do número de vagas ano a ano, em consonância com as diretrizes dos órgãos de pós-graduação, ensino e pesquisa tanto da UERJ como das instituições oficiais do País;
- m) ratificar o resultado dos exames das teses em 1ª instância e encaminhar às autoridades superiores;
- n) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGM;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- p) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGM.

Seção II – Do Corpo Docente

Art. 13 - Aos integrantes do corpo docente do PPGM serão exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção artística e científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Art. 14 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente da UERJ que integram o PPGM deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

Art. 15 - A orientação dos pós-graduandos será feita por docentes pertencentes ao PPGM.

§ 1º - Cada docente do PPGM em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar até 02 (dois) alunos.

§ 2º - Cada docente do PPGM em regime de tempo integral poderá orientar até 05 (cinco) alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério da CCM, as quotas acima estabelecidas poderão ser ampliadas.

§ 4º - Em casos excepcionais a CCM poderá, ouvido o orientador, designar co-orientador, pertencente ao corpo docente do PPGM ou ao corpo docente de curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição brasileira ou alemã.

§ 5º - A orientação de tese de doutorado por professores não pertencentes ao PPGM será permitida, em casos excepcionais, e a critério da CCM, mantidas as exigências da titulação e da produção científica prevista no Art. 13 e as relações estabelecidas neste Regulamento, desde que seja escolhido um co-orientador que pertença ao corpo docente do PPGM.

TÍTULO III – A ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I – Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Sub-seção I – Do Doutorado

Art. 16 - Anualmente, a CCM estipulará o número de vagas para a promoção do ano letivo seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 17 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital, na Secretaria do Instituto de Artes, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) formulário de inscrição;
- b) fotocópia do diploma de graduação e de mestrado;
- c) fotocópia do histórico escolar da graduação e de mestrado;
- d) projeto de pesquisa;
- e) fotocópia do RG ou fotocópia de passaporte, no caso de estrangeiro;
- f) fotocópia do CPF;
- g) duas fotos 3x4;
- h) *curriculum vitae* resumido;
- i) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

§ 1º - A título excepcional serão aceitas inscrição de candidatos que, embora não tenham título de Mestre, possuam *curriculum vitae* que, a critério da CCM, comprove:

- a) 05 (cinco) anos ou mais de exercício em atividade docente, artística e/ou de pesquisa;
- b) trabalhos publicados em revista científica de excelência no campo da Música ou área afim ou premiações em concursos/competições;
- c) efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Música.

§ 2º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do PPGM em regime de tempo integral.

Art. 18 - A Comissão Examinadora será indicada pela CCM e constituída, ao menos por 03 (três) professores do PPGM, sendo pelo menos um de cada área de concentração.

§ 1º - A seleção de candidatos será efetuada por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará obrigatoriamente a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e em língua alemã.

§ 3º - Os alunos aprovados no Curso de Especialização em Música da UERJ/ESMK poderão ter ingresso direto no PPGM, conforme parecer de seu orientador e aprovação da CCM.

Sub-seção III – Dos Alunos Especiais

Art. 19 - Poderão frequentar as disciplinas do curso, como alunos especiais, alunos de outras instituições, matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem.

§ 1º - Compete ao professor responsável decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais na disciplina.

§ 2º - A inscrição do candidato a aluno especial será realizada na Secretaria do Instituto de Artes, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) carta de apresentação da Instituição de origem;
- b) preenchimento do formulário de matrícula;
- c) 1 (uma) foto 3x4.

Art. 20 - Ao final da disciplina, o aluno especial receberá declaração de créditos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

Parágrafo único - São requisitos mínimos para obtenção de certificado de aproveitamento em disciplinas do curso:

- a) ter obtido ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

Art. 21 - O número máximo de vagas para alunos especiais será decidido a cada ano pela CCM, após a inscrição dos alunos regulares do PPGM.

Seção II – Do Regime Acadêmico

Art. 22 - O PPGM consta de disciplinas de caráter obrigatório, seminários de pesquisa e de disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo.

§ 1º - As disciplinas a serem cumpridas a cada semestre serão programadas pelo orientador, conforme as necessidades de formação de cada aluno, dentre as oferecidas no Anexo II, salvo nos casos previstos no Artigo 28, parágrafo 1º e parágrafo 2º.

§ 2º - Os alunos que tiverem concluído o Curso de Especialização em Música UERJ/ESMK terão seus créditos de disciplinas validados no PPGM.

Art. 23 - O PPGM será integralizado em um período compreendido entre o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data da matrícula no PPGM até a entrega da versão final do trabalho de tese à CCM, visando à defesa pública.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovada pela CCM, poderão haver períodos de trancamento de matrícula, totalizando o máximo de 12 (doze) meses, intercalados por períodos mínimos de 06 (seis) meses.

§ 3º - Caberá à CCM estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do programa.

§ 5º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião de seu retorno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

Art. 24 - O aluno do PPGM, a cada início de período letivo, terá duas semanas para matricular-se. Da matrícula, constará o plano de trabalho em disciplinas e/ou atividades previstas para o período letivo e o relatório de atividades do período letivo anterior, ambos com o aceite do orientador do aluno.

§ 1º - No caso de impedimento temporário do orientador, o aceite poderá ser dado por um dos Coordenadores do PPGM.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante concordância de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 25 - A unidade de crédito (UC) do PPGM corresponderá a 15 (quinze) horas de atividade programada.

Art. 26 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em Música:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no PPGM;
- b) ter obtido, ao menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas, incluída a defesa de tese;
- d) ter completado, pelo menos, 60 (sessenta) UC, correspondentes a 900 (novecentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 - 1) 30 (trinta) UC obtidas em disciplinas e seminários;
 - 2) 10 (dez) UC obtidas na elaboração do projeto e qualificação;
 - 3) 20 (vinte) UC obtidas na elaboração e defesa da tese.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de créditos previstos em disciplinas e seminários serão atribuídos 26 (vinte e seis) UC aos concluintes do Curso de Especialização em Música e até 26 (vinte e seis) UC aos alunos portadores do título de mestre, a critério do Orientador e avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 27 - A nota final do aluno será a média aritmética entre a nota da tese e a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único - O fator para ponderação será o número de créditos de cada disciplina ou atividade cumprida.

Art. 28 - Os alunos do PPGM poderão obter créditos eletivos em outras Instituições de excelência reconhecida, onde existam programas de pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do orientador do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

§ 1º - A critério do orientador, poderão ser aceitos como créditos eletivos, disciplinas de pós-graduação concluídas até 2 (dois) anos antes do ingresso no PPGM e obtidas como aluno regular em outros programas de pós-graduação.

§ 2º - O percentual máximo para convalidação destes créditos é 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas exigido pelo PPGM.

Art. 29 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.

Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização de cada etapa do programa, de acordo com as áreas de concentração do PPGM;
- b) permanecer mais de 12 (doze) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo esteja unicamente dependente da apresentação da tese ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua matrícula a cada semestre conforme previsto no Art. 24 ainda que esteja somente elaborando a tese.

Seção III – Da Apresentação e Apreciação da Tese

Art. 30 - O candidato ao título de Doutor em Música deverá ser submetido a um exame público de qualificação, versando sobre o projeto de tese de doutorado e também, a critério da banca examinadora, sobre os temas mais relevantes do curso com base numa bibliografia previamente selecionada pelo orientador e aprovada pela CCM.

§ 1º - Este exame deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do período máximo de integralização do curso.

§ 2º - O aluno só poderá prestar o exame de qualificação mediante a obtenção dos créditos previstos em disciplinas.

§ 3º - A banca examinadora para o exame de qualificação será composta por 04 (quatro) professores, incluindo o orientador e pelo menos 02 (dois) docentes do PPGM, aprovada pela CCM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

§ 4º - Será atribuído ao aluno um conceito de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente)	= 9,0 a 10,0
B (Bom)	= 8,0 a 8,9
C (Regular)	= 7,0 a 7,9
D (Insuficiente)	= inferior a 7,0

§ 5º - O aluno que obtiver conceito D ou nota inferior a 7,0 (sete) será reprovado.

§ 6º - O postulante ao título, reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 06 (seis) meses após o primeiro, respeitado o tempo máximo de integralização do curso.

§ 7º - O postulante ao título que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender tese, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 8º - Em casos excepcionais, o aluno poderá fazer créditos após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do curso e houver interesse para o desenvolvimento da tese, com o aval de seu orientador.

Art. 31 - A versão final do trabalho de tese deverá ser apresentada à CCM pelo orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um examinador, indicado pelo orientador e aprovado pela CCM.

§ 1º - Para aprovar o nome do examinador prévio, a CCM levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do examinador prévio é pré-requisito para a inscrição definitiva da tese visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da tese, o orientador poderá contestar o parecer solicitando ao Coordenador da CCM indicação de novo examinador prévio.

§ 4º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCM recomendar ou não a inscrição da tese para defesa.

§ 5º - O examinador prévio deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitado o prazo máximo para integralização do curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

Art. 32 – A banca examinadora será constituída pelo orientador e mais 04 (quatro) membros escolhidos preferencialmente entre os integrantes de lista de 08 (oito) docentes por ele indicado. Aos docentes exigir-se-á o grau de Doutor ou em caráter excepcional a outorga de equivalência.

§ 1º - Serão igualmente indicados 04 (quatro) suplentes para, em caso de força maior, substituírem os examinadores efetivos.

§ 2º - Obrigatoriamente, pelo menos, 02 (dois) dos integrantes da banca examinadora pertencerão ao corpo docente do PPGM.

§ 3º - Obrigatoriamente, pelo menos, 01 (um) dos integrantes da banca examinadora será externo ao corpo docente do PPGM.

Art. 33 - Após o parecer favorável do examinador prévio, o orientador deverá sugerir à CCM a data para a defesa.

Parágrafo único - Serão entregues à CCM 11 (onze) exemplares de tese a ser submetida à banca examinadora, com boa apresentação gráfica, juntamente com uma via do histórico escolar fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Artes.

Art. 34 - A defesa da tese será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCM, Instituto de Artes e Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de tese caberá a um dos Coordenadores da CCM que, em sua ausência ou impedimento, poderá ser substituído pelo orientador da tese em exame.

§ 2º - Será considerada aprovada a tese que lograr média igual ou superior a 8,0 (oito) ou B, conforme escala constante no § 4o. do Art. 30.

§ 3º - O conceito C poderá ser acompanhado de exigência de modificações. Neste caso, a aprovação está condicionada a apresentação das modificações em 30 (trinta) dias à CCM, que as encaminhará à banca examinadora para apreciação definitiva. Caberá à banca examinadora confirmar ou não a aprovação.

§ 4º - Em caso de modificações exigidas e aprovação subsequente, o aluno deverá apresentar à CCM, no prazo de 60 (sessenta) dias, 03 (três) exemplares da versão definitiva da tese, acompanhados da declaração do orientador do cumprimento das modificações propostas pela banca examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

Art. 35 - Ao ter sua tese aprovada pelo PPGM, o aluno deverá requerer junto ao DAA – Departamento de Administração Acadêmica – o seu diploma de Doutor em Música, após pagamento de taxa. A Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa encaminhará o processo de diploma à coordenação do curso para juntada de cópia da ata do exame da tese, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do diploma.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão a um dos Coordenadores da CCM.

Art. 37 - Este documento poderá ser revisto após 02 (dois) anos de vigência ou a qualquer tempo, por decisão da CCM, ouvido o corpo docente e discente do PPGM e/ou em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CCM e em última instância pelo colegiado do corpo docente do PPGM.

Art. 39 – Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO EM MÚSICA

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
PRÁTICAS INTERPRETATIVAS		
Obrigatórias:		
Metodologia de Ensino e Pesquisa	60	4
Fundamentos em Estética	45	3
História das Artes e Música	45	3
Análise Musical I	45	3
Práticas Interpretativas I	45	3
Práticas Interpretativas II	45	3
Música de Câmera I	45	3
Seminário de Pesquisa	60	4
Alemão Instrumental I	30	2
Alemão Instrumental II	30	2

COMPOSIÇÃO		
Obrigatórias:		
Metodologia de Ensino e Pesquisa	60	4
Fundamentos em Estética	45	3
História das Artes e Música	45	3
Análise Musical I	45	3
Composição I	45	3
Composição II	45	3
Instrumentação e Orquestração I	45	3
Seminário de Pesquisa	60	4
Alemão Instrumental I	30	2
Alemão Instrumental II	30	2



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 044 /02)

GRADE DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Análise Musical II	30	2
Tópicos Especiais – Práticas Interpretativas III	30	2
Tópicos Especiais – Composição III	30	2
Música de Câmera II	30	2
Instrumentação e Orquestração II	30	2
Regência I	30	2
Regência II	30	2
Estética e Música I	30	2
Estética e Música II	30	2
História da Estética	30	2
Estudo Individual Orientado	30	2
Antropologia Aplicada à Composição Musical	30	2
Música e Subjetividade	30	2
Artes Plásticas e Música	30	2
Estética e Música Popular Brasileira	30	2
Produção e Administração em Música	30	2
Exame de Qualificação	150	10
Defesa de Tese	300	20
TOTAL	900	60